

Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de Potencial Conflito de Interesses

A presente política tem o objetivo de orientar e instruir os Colaboradores com relação a conflitos de interesse e transações com partes relacionadas, sem prejuízo do disposto em leis e regulamentos aplicáveis, além de outros normativos internos da ENAUTA (também denominada “Companhia” nesta Política).

Definições aplicáveis a esta Política:

Para fins desta política, são considerados:

Administração Pública: órgãos dos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeiro, bem como quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e organizações públicas internacionais.

Agente Público: qualquer pessoa física que exerça mandato, cargo, emprego ou função, independentemente de ser essa pessoa nomeada ou eleita vinculada à Administração Pública, ou, mesmo que vinculado a empresa privada, atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira, assim como em organizações públicas internacionais.

Colaboradores: são considerados colaboradores todos os empregados da ENAUTA, independentemente do nível hierárquico, incluindo conselheiros e diretores.

Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas, nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de Interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Conflito de Interesses: o conflito de interesses surge quando uma pessoa envolvida em um processo de decisão tem sua independência e/ou capacidade de julgamento isento comprometidas pelo poder de influenciar e/ou direcionar os resultados do processo decisório, motivado por interesses particulares.

Familiares: serão considerados membros da família, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, a exemplo de pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, cônjuge, cunhado, genro, nora, sogros, netos, bisnetos, avós, bisavós, irmãos, sobrinhos, tios e ainda primos.

Partes Relacionadas: são consideradas Partes Relacionadas para os fins desta Política as pessoas físicas ou entidades com as quais a ENAUTA tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à ENAUTA, nos termos dispostos no CPC 05(R1), quais sejam:

(a) uma pessoa está relacionada com a Companhia se ela ou uma Pessoa Próxima a ela: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de controlador da Companhia;

(b) uma entidade está relacionada com a Companhia se: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro); (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados tanto da Companhia quanto de entidade relacionada com a Companhia; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou ao controlador da Companhia.

Pessoas Politicamente Expostas: são consideradas Pessoas Politicamente Expostas as pessoas físicas nacionais ou estrangeiras que desempenham ou tenham

desempenhado nos cinco anos anteriores, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus Familiares e outras Pessoas Próximas.

Pessoas Próximas: aquelas com as quais se mantem vínculo societário, relacionamento afetivo ou convivência habitual, seja por laço amoroso ou de amizade, em que possa existir o interesse de beneficiar o outro, incluindo (a) os filhos, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e (c) dependentes próprios, do cônjuge ou companheiro(a).

Terceiros: são os representantes, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados e/ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas e demais parceiros comerciais da ENAUTA.

Transação com Parte Relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a ENAUTA e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

1. Regras para tratar situações potencialmente conflituosas

São situações potencialmente conflituosas aquelas em que os objetivos e/ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados com os objetivos e interesses da ENAUTA.

Transações com Partes Relacionadas envolvem potencial conflito de interesses entre a ENAUTA e as contrapartes. Assim, os procedimentos para Transações com Partes Relacionadas devem preservar a transparência do processo, de modo que as decisões sejam sempre tomadas com observância das melhores práticas de governança corporativa e no melhor interesse da ENAUTA, de modo a evitar o Conflito de Interesses.

Como regra geral, ao identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relativo a matéria em que possa ser caracterizado potencial conflito de interesses, o próprio Colaborador, ou ainda outra parte que tenha conhecimento do potencial conflito, deve imediatamente manifestar tal condição ao seu superior imediato e à Gerência de *Compliance*, sendo obrigatório que o Colaborador conflitado se ausente das discussões sobre o tema, bem como se abstenha de decidir ou votar no respectivo processo decisório.

Havendo interesses conflitantes com os interesses da ENAUTA por parte de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada, tal membro deve manifestar, tempestivamente, seu Conflito de Interesse, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto, inclusive fisicamente. Caso a parte em questão não o faça, outra parte presente à reunião poderá manifestar o conflito existente, que será declarado por maioria de votos em tal fórum.

No âmbito das assembleias gerais da Companhia, eventual impedimento de voto de acionistas deverá ser tratado nos termos da Lei nº 6.404/1976. Havendo indício de potencial Conflito de Interesses de qualquer acionista que possa gerar o impedimento de voto, o presidente da mesa da assembleia deverá indagar tal acionista diretamente, a quem caberá avaliar a existência de Conflito de Interesses e indicar se entende que está impedido ou não de participar da deliberação.

Qualquer parte pode levantar possíveis Conflitos de Interesse e consequentes impedimentos relativos a acionistas no âmbito das assembleias gerais, inclusive previamente à sua realização por meio do Canal Confidencial da Companhia, acessado pelo site www.canalconfidencial.com.br/Enauta ou pelo telefone 0800-741-0022.

A manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção sobre o processo decisório deverão ficar registradas junto aos documentos da contratação e, em caso de deliberação colegiada, constar da ata da respectiva reunião (incluindo, no caso de assembleia geral, os procedimentos tomados pela mesa para confirmação de potencial Conflito de Interesses).

2. Formalização das Transações com Partes Relacionadas

Toda transação entre partes relacionadas deverá ser formalizada em contrato escrito, considerando as seguintes diretrizes:

- i. As transações devem estar em Condições de Mercado;
- ii. As transações devem ser objeto de negociação efetiva, tendo observado e cumprido todos os requisitos e processos internos de contratação da ENAUTA;
- iii. Quando constituir ato ou fato relevante, ser divulgada de acordo com a regulamentação pertinente;

- iv. As transações não podem tratar de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a ENAUTA, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- v. Ser divulgada pela ENAUTA de acordo com as leis e normas aplicáveis para estas transações nas demonstrações financeiras e no formulário de referência da ENAUTA, além de outros documentos aplicáveis; e
- vi. Quando exigido pela legislação aplicável, ser emitido laudo de avaliação independente por assessoria especializada.

O Conselho de Administração deve, sempre que entender pertinente, solicitar parecer ou laudo de avaliação independente emitido por assessoria especializada a fim de embasar as Transações com Partes Relacionadas a serem realizadas pela Companhia.

Caberá à Diretoria Colegiada fazer uma análise prévia da transação que será submetida ao Conselho de Administração, devendo emitir uma opinião acerca da operação a ser contratada, conforme diretrizes acima. A opinião deverá seguir para o Conselho com pelo menos as seguintes informações: (i) nome das partes relacionadas; (ii) tipo de relacionamento das partes relacionadas com a ENAUTA; e (iii) principais termos e condições financeiras, comerciais, jurídicas e técnicas da transação.

Quando as Transações com Partes Relacionadas se tratarem de reestruturações societárias, deve ser assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas. Além disso, podem ser submetidas aos procedimentos dispostos no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008 transações da ENAUTA adicionais àquelas identificadas em tal parecer (quais sejam, fusão, incorporação e incorporação de ações entre sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum), conforme venha a ser avaliado e definido pelo Conselho de Administração.

3. Identificação de Partes Relacionadas

As Gerências da Companhia responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, sem prejuízo de outras análises cabíveis, o Cadastro de Partes Relacionadas da Companhia, sempre que forem negociar qualquer transação. Nos casos em que se configurar uma Transação com Partes Relacionadas, deverão seguir o disposto nesta Política.

4. Aprovação das Transações com Partes Relacionadas

Salvo nos casos específicos em que haja a competência legal ou estatutária da assembleia geral, as Transações com Partes Relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, independentemente do valor, incluindo: (i) celebração, modificação (exceto quando se tratar de prorrogação de prazo) e rescisão antecipada de contratos de qualquer natureza; e (ii) prestação de garantias (corporativas ou financeiras) entre Sociedades que façam parte do Grupo ENAUTA.

Toda e qualquer deliberação e/ou manifestação do Conselho de Administração sobre Transações com Partes Relacionadas deve contar com a aprovação ou parecer favorável de, pelo menos, 1 (um) conselheiro independente.

5. Exceções a Transações com Partes Relacionadas

Compartilhamento de custos de infraestrutura e apoio administrativo ou transferência de produtos de pesquisa e tecnologia, serão excetuadas dos trâmites desta Política.

6. Mapeamento de Conflitos de Interesse

A fim de auxiliar a Companhia a mapear potenciais Conflitos de Interesses, todos os Colaboradores devem aceitar os termos desta Política, preenchendo e mantendo atualizado o Formulário de Conflito de Interesses e o Cadastro de Partes Relacionadas, este último quando aplicável, conforme disponibilizado internamente.